

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ****Aviso n.º 13 334-B/2007****Plano de Urbanização da Sede do Concelho de Arcos de Valdevez — alteração simplificada**

Torna-se público que, em reunião ordinária da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez de 27 de Maio de 2007, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 93.º, da alínea e) do n.º 2 do artigo 97.º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, foi decidido mandar alterar em regime simplificado o Plano de Urbanização da Sede do Concelho de Arcos de Valdevez. Na sequência desta deliberação e nos termos do n.º 1 do artigo 74.º e da alínea b) do n.º 3 do artigo 148.º do citado diploma legal, a Câmara Municipal fixa o prazo de 15 dias, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, para que o Gabinete de Planeamento e Urbanismo do Município de Arcos de Valdevez desenvolva os respectivos trabalhos na prossecução dos objectivos estabelecidos.

12 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

**CÂMARA MUNICIPAL DA AZAMBUJA****Regulamento n.º 159-B/2007**

Joaquim António Sousa Neves Ramos, presidente da Câmara Municipal da Azambuja, torna público que a Assembleia Municipal da Azambuja, no uso da competência que lhe confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou em sua sessão ordinária realizada no dia 26 de Abril de 2007, na sequência de proposta aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal da Azambuja de 2 de Abril de 2007, a alteração ao Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação e das Taxas e Compensações, que a seguir se publica, de acordo com o n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

Para se constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

12 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Joaquim António Sousa Neves Ramos*.

**Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação e das Taxas e Compensações****Nota justificativa**

O Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação e das Taxas e Compensações em vigor no município da Azambuja foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 21 de Janeiro de 2003 (apêndice n.º 10). Esta versão inicial foi alvo de alterações, tendo o Regulamento sido devidamente republicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 21 de Fevereiro de 2005 (apêndice n.º 24).

A prática dos serviços, onde se têm suscitado algumas dificuldades na aplicação do presente Regulamento, a alteração e a entrada em vigor de nova legislação sobre matérias da competência das autarquias locais, nomeadamente a relativa a instalações de armazenamento e postos de abastecimento de combustíveis, licenciamento industrial, entre outras, ditam a necessidade de alterar o presente Regulamento.

Com a presente alteração pretende-se melhorar o texto de algumas normas e corrigir erros materiais entretanto detectados. Introduzem-se, ainda, novas normas, que implicam a renumeração de alguns artigos, e criam-se taxas referentes a novas competências das autarquias locais previstas, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de Novembro, Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro.

A recente publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais, vai obrigar a repensar todo o regulamento, análise que terá que ser concretizada ao longo do presente ano, razão pela qual não efectuem, por ora, alterações mais profundas.

Assim, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, do consignado na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e do esta-

belecido nas alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal da Azambuja, após apreciação pública, aprova a seguinte alteração ao Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação e das Taxas e Compensações, que se republica.

**CAPÍTULO I****Objecto e âmbito****Artigo 1.º****Objecto e âmbito de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se a todo o território do município da Azambuja e incide sobre a actividade da urbanização e da edificação, nos termos do Plano Director Municipal e demais legislação aplicável, estabelecendo os princípios que lhe estão subjacentes, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações, no município da Azambuja.

**CAPÍTULO II****Disposições gerais e casos especiais****SECÇÃO I****Definições e regras gerais****Artigo 2.º****Definições**

Para efeitos deste Regulamento entende-se por:

a) Edificação — a actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;

b) Obras de construção — as obras de criação de novas edificações;

c) Obras de reconstrução — as obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a manutenção ou a reconstrução da estrutura das fachadas, da cêrcea e do número de pisos;

d) Obras de ampliação — as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente;

e) Obras de alteração — as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cêrcea;

f) Obras de conservação — as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;

g) Obras de demolição — as obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação existente;

h) Obras de urbanização — as obras de criação e remodelação de infra-estruturas destinadas a servir directamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente aruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;

i) Operações de loteamento — as acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediatamente ou subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento;

j) Operações urbanísticas — as operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações nele implantadas para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água;

k) Trabalhos de remodelação dos terrenos — as operações urbanísticas não compreendidas nas alíneas anteriores que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em